



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.855, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Acresce e altera dispositivos do art. 32 da Lei nº 629, de 26 de março de 1997, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 629, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32

VI - o Chefe de Gabinete, os Assessores Técnicos I, os chefes das assessorias da unidade descrita no inciso II, art. 3º, desta Lei terão direito ao adicional de produtividade, sendo estendido o referido direito ao procurador efetivo que esteja desempenhando mandato de representação classista da categoria;

.....

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete, os Assessores Técnicos I, os chefes das assessorias da unidade descrita no inciso II, art. 3º, desta Lei terão direito ao adicional de produtividade na gradação de 1% a 210% sobre o vencimento do respectivo cargo, em conformidade com a escala de pontos descrita no Anexo Único desta Lei resultante do desempenho qualitativo e quantitativo em suas respectivas áreas de atuação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.855 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

TABELA DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

QUANTIDADE DE PONTOS/MÊS	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO
DE 06 A 10	30%
DE 11 A 15	50%
DE 16 A 20	70%
DE 21 A 25	90%
DE 26 A 30	110%
DE 31 A 35	130%
DE 36 A 40	150%
DE 41 A 45	170%
DE 46 A 50	190%
DE 51 A 55	210%